



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CONTAGEM.

Nº 002/90


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em sessão ordinária desta data e que dá nova redação ao § 1º do artigo 52 da supracitada Lei e que é a seguinte:

O § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"§ 1º - As exceções ao disposto no inciso III, alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em Lei".

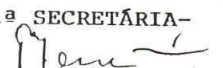
Contagem, 13 de novembro de 1990.

A MESA DIRETORA:

  
AILTON DINIZ  
-PRESIDENTE-

  
LUIZ EVANGELISTA PEIXOTO  
-V. PRESIDENTE-

  
MARIA JOSÉ CHIOLDI DA SILVA  
-1ª SECRETÁRIA-

  
GUEBER WANDER FERREIRA  
-2º SECRETÁRIO-

